

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

MENSAGEM PROJETO DE LEI 025/2025

Sabáudia – PR, 07 de abril de 2025.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Remeto à apreciação do egrégio Poder Legislativo deste Município o Projeto de Lei nº 025/2025, que "Acrescenta o art. 9º na Lei 794/2023 de Sabáudia e dá outras providências."

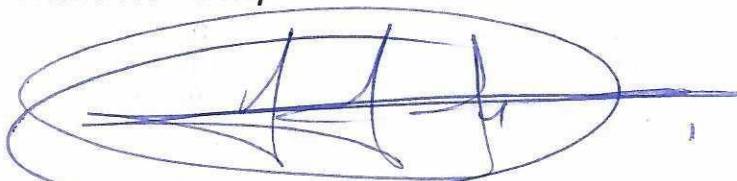
Considerando que no ato da criação, estrutura e atribuições da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública – SEMCIT não houve previsão legal para atualização anual pelo índice inflacionário INPC/IBGE do valor da função gratificada, faz-se necessário a inclusão de um artigo.

Com a aplicação do índice inflacionário anualmente evitamos assim que o valor da função gratificada seja defasado com o passar dos anos.

Face ao exposto, apresento este projeto de lei na certeza de sua aprovação pelos Nobres Pares desta Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, reitero os protestos de consideração e apreço, agradecendo a compreensão dos nobres vereadores no que tange os interesses da nossa comunidade.

Atenciosamente,



EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
PROTOCOLO GERAL 131/2025
Data: 15/04/2025 - Horário: 15:05
Legislativo

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 025/2025

Acrescenta o art. 9ºA na Lei 794/2023 de Sabáudia e dá outras providências.

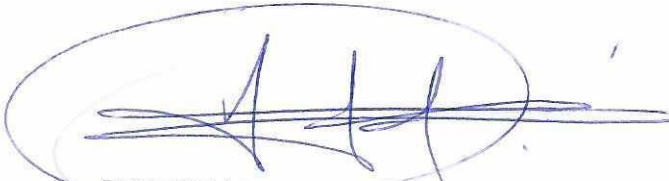
A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º Acrescenta o artigo 9ºA na Lei nº 794/2023 com a seguinte redação:

"Art. 9ºA - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a atualizar anualmente o anexo de valores que trata esta lei pelo índice inflacionário INPC/IBGE ou outro índice que este seja substituído".

Artigo 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.


EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 131/2025
Data: 15/04/2025 - Horário: 15:05
Legislativo

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, nº 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 025/2025

EMENTA: “Acrescenta o art. 9º A na Lei 794/2023 de Sabáudia e dá outras providências”.

1. DO RELATÓRIO.

De acordo com a motivação do Poder Executivo “Considerando que no ato da criação, estrutura e atribuições da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública – SEMCIT não houve previsão legal para atualização anual pelo índice inflacionário INPC/IBGE do valor da função gratificada, faz-se necessário a inclusão de um artigo”.

2. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

Considerando que, a Constituição da República dispõe em seu artigo 30, inciso I,

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Considerando que, é de competência do Prefeito Municipal as atribuições de criar e extinguir cargos do Poder Executivo conforme art. 71, inc. XI da Lei Orgânica do Município de Sabáudia;

Art. 71 – Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

XI. dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

Diante do exposto, a iniciativa para propositura do projeto de lei nº 025/2025 é do Chefe do Poder Executivo, a competência, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência, em assunto de interesse local.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, nº 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Revisão Geral e Anual dos servidores do Município de Sabáudia, observa-se que no artigo 37, inciso X a Constituição Federal dispõe;

“Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte;

(...)

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”

Portanto, conforme o dispositivo constitucional, nota-se que a Revisão Geral e Anual é obrigatória e se constitui em direito subjetivo dos servidores públicos sendo um instrumento que visa, exclusivamente, rever o valor nominal da remuneração ou subsídio em face da desvalorização da moeda, ocasionada pela inflação.

A Data Base para atualização de anual do servidor público no Município de Sabáudia está normatizado através da Lei nº 686/2022;

Art. 1º - O art. 137 passará a ter a seguinte redação:

Art. 137 – A revisão geral da remuneração dos servidores públicos far-se-á através de lei, e sempre na mesma data.

Parágrafo 1º - Fica instituído o mês de janeiro de cada exercício, como data-base dos servidores municipais.

Contudo, a Revisão Geral e Anual é um Direito Constitucional, porém, não pode ser automático, o poder público deverá regulamentar por lei os índices de correção do salário do servidor.

4. PARECER JURÍDICO.

Considerando que, o projeto de lei é Constitucional, pois presentes a competência do Município e a iniciativa do Chefe do Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, nº 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Considerando que, o Projeto de Lei foi protocolado nesta e casa de lei de acordo com as normas regimentais.

Entendo que diante da legalidade o Projeto de Lei nº 025/2025 está **APTO** a ser apreciado pelo plenário, porém, antes é necessário que seja remetido para as Comissões responsáveis e assim redigir um parecer mais técnico.

Cumpre esclarecer que todo o exposto trata-se de um parecer opinativo. HELY LOPES MEIRELLES, em sua obra "Direito Administrativo Brasileiro", Editora Malheiros, ensina:

"O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, a aprovação em plenário".

Sabáudia, 16 de Abril de 2025.

ANDREIA DOS SANTOS
ESTRALIOTO:02039491961

Assinado de forma digital por ANDREIA
DOS SANTOS ESTRALIOTO:02039491961
Dados: 2025.04.16 14:45:33 -03'00'

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO

Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Justiça e Redação:**

- **Projeto de Lei nº 025/2025** – Acrescenta o art. 9º na Lei 794/2023 de Sabáudia, e dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira - Prefeito
- **Projeto de Lei nº 028/2025** – Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de esporte e Fundo Municipal de Esporte, e dá outras providências.
Autoria: Edson Hugo Manueira - Prefeito
- **Projeto de Lei nº 030/2025** – Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da LDO Lei Orçamentária para o exercício de 2026 do Município de Sabáudia e dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira - Prefeito
- **Projeto de Lei nº 031/2025** – Dispõe sobre a Instituição do Programa Jovem Aprendiz no âmbito do Município de Sabáudia, e dá outras providências.
Autoria: Edson Hugo Manueira - Prefeito
- **Projeto de Lei do legislativo nº 007/2025** – Institui no Município de Sabáudia, estado do Paraná, o Dia dos Grupos de oração, a ser comemorado anualmente no primeiro domingo de agosto.
Autoria: Edson Hugo Manueira - Prefeito

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

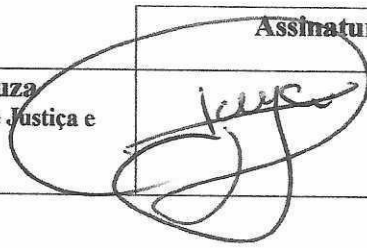
Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contarda data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 22 de abril de 2025

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Justiça e Redação		22/04/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Justiça e Redação:**

- **Projeto de Lei nº 025/2025** – Acrescenta o art. 9º na Lei 794/2023 de Sabáudia, e dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira - Prefeito
- **Projeto de Lei nº 028/2025** – Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de esporte e Fundo Municipal de Esporte, e dá outras providências.
Autoria: Edson Hugo Manueira - Prefeito
- **Projeto de Lei nº 030/2025** – Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da LDO Lei Orçamentária para o exercício de 2026 do Município de Sabáudia e dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira - Prefeito
- **Projeto de Lei nº 031/2025** – Dispõe sobre a Instituição do Programa Jovem Aprendiz no âmbito do Município de Sabáudia, e dá outras providências.
Autoria: Edson Hugo Manueira - Prefeito
- **Projeto de Lei do legislativo nº 007/2025** – Institui no Município de Sabáudia, estado do Paraná, o Dia dos Grupos de oração, a ser comemorado anualmente no primeiro domingo de agosto.
Autoria: Edson Hugo Manueira - Prefeito

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

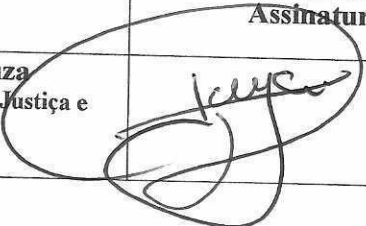
Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contada data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 22 de abril de 2025

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Justiça e Redação		22/04/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Finanças e Orçamento**:

- **Projeto de Lei nº 025/2025** – Acrescenta o art. 9º na Lei 794/2023 de Sabáudia, e dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira – Prefeito
- **Projeto de Lei nº 028/2025** – Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de esporte e Fundo Municipal de Esporte, e dá outras providências.
Autoria: Edson Hugo Manueira – Prefeito
- **Projeto de Lei nº 030/2025** – Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da LDO Lei Orçamentária para o exercício de 2026 do Município de Sabáudia e dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira – Prefeito
- **Projeto de Lei nº 031/2025** – Dispõe sobre a Instituição do Programa Jovem Aprendiz no âmbito do Município de Sabáudia, e dá outras providências.
Autoria: Edson Hugo Manueira - Prefeito

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

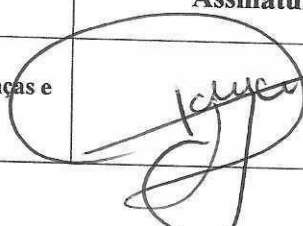
Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contarda data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 22 de abril de 2025

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento		22/04/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Presidente Campos Salles, nº 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 – Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário Rodrigo Fernando Trava e o vereador Wesley Roberto Pereira Xandu, para uma reunião no dia 24/04/2025 (quarta-feira) às 16:00 horas na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, para tratar dos projetos de Lei nºs 025, 028, 030 e 031/2025.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 23 de abril de 2025.

Atenciosamente.

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Comissão de
Finanças e orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de Justiça e Redação, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário Denis Ricardo Manoeira e o vereador Alex Hernandez Valentin, para uma reunião no dia 23/04/2025 (quinta-feira) às 16:00 horas na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, para tratar dos projetos de Lei nº 25, 28,30,31/2025 e projeto de Lei do legislativo nº 007/2025

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 23 de abril de 2025

Atenciosamente.

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Comissão de
Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA – Projeto de Lei n.025/2025

EMENTA – “Acréscenta o artigo 9-A na Lei 794/2023 de Sabáudia e dá outras providências”.

PARECER LEGISLATIVO N. 32/2025

O projeto de lei tem como objetivo apresentado pelo Poder Executivo visa a regularização quanto a previsão de atualização anual pelo Índice do INPC/IBGE, para as funções pertinentes a Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública - SEMCIT.

Foi analisada quanto a competência para a presente propositura, e foi observado no Artigo 30, inciso I da Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 71, inciso XI de que é de competência do Chefe do Poder Executivo realizar esta tratativa.

Não obstante, o reajuste salarial tem previsão na própria Constituição Federal e, por conta desse direito constitucional garantido a todos os trabalhadores, a própria Lei de Responsabilidade Fiscal, ao tratar dos atos que importem aumento de despesa, dá um tratamento diferenciado aos atos destinados a esse reajustamento.

Considerando que a Constituição Federal, em seu Artigo 37 salienta:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Conforme o dispositivo constitucional, nota-se que a revisão geral anual é obrigatória e se constitui em direito subjetivo dos servidores públicos, sendo um instrumento que visa, exclusivamente, rever o valor nominal da remuneração em face da desvalorização da moeda, ocasionada pela inflação.

Diante da legalidade e importância do Projeto de Lei n.025/2025 a Comissão, após analisar seus artigos e discuti-los, delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e consequente após a alteração acima solicitada, a aprovação pelos nobres *edis*.

Sala das Sessões, aos 29 dias do mês de março do ano de 2025

José Aparecido de Souza
Presidente

Denis Ricardo Manoeira
Secretário

Alex Hernandes Valentin
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MATÉRIA – Projeto de Lei nº 025/2025

SÚMULA: Acrescenta o artigo 9-A na Lei 794/2023 de Sabáudia, e dá outras providências

PARECER LEGISLATIVO Nº 024/2025

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo que visa acrescentar o art. 9º-A na Lei Municipal nº 794/2023 de Sabáudia, com a finalidade de prever a atualização anual pelo índice inflacionário INPC/IBGE do valor da função gratificada da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública – SEMCIT, medida necessária em razão da ausência de previsão anterior.

A Comissão entende que a matéria é de competência legislativa do Município, conforme disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, sendo legítima a iniciativa do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 71, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Sabáudia.

O projeto tem como objetivo atender ao princípio constitucional da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos (art. 37, inciso X da Constituição Federal), preservando o valor real da função gratificada diante da inflação, com base na legislação municipal pertinente, especialmente a Lei nº 686/2022, que fixa o mês de janeiro como data-base para tais revisões.

Destaca-se que a revisão proposta não implica aumento real de vencimentos, mas apenas a recomposição inflacionária, o que é permitido e obrigatório nos termos da legislação vigente.

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamentos manifesta-se favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 025/2025, por atender aos requisitos de legalidade, constitucionalidade e interesse público.

Sala de Sessões, aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco

José Aparecido de Souza

Presidente

Rodrigo Fernando Trava

Secretário

Wesley Roberto Pereira Xandu

Relator



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 901/2025

"Acrescenta o art. 9ºA na Lei 794/2023 de Sabáudia e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Acrescenta o artigo 9ºA na Lei nº 794/2023, com a seguinte redação:

"Art. 9ºA - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a atualizar anualmente o anexo de valores que trata esta lei pelo índice inflacionário INPC/IBGE ou outro índice que este seja substituído".

Artigo 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

EDSON HUGO Assinado de forma
digital por EDSON HUGO
MANUEIRA:03 MANUEIRA:03537950977
537950977 Dados: 2025.05.16
11:45:47 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2649 – PÁG. 41 – SEXTA-FEIRA – 16 – 05 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 901/2025

“Acrescenta o art. 9ºA na Lei 794/2023 de Sabáudia e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Acrescenta o artigo 9ºA na Lei nº 794/2023, com a seguinte redação:

“Art. 9ºA - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a atualizar anualmente o anexo de valores que trata esta lei pelo índice inflacionário INPC/IBGE ou outro índice que este seja substituído”.

Artigo 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

EDSON HUGO Assinado de forma
digital por EDSON HUGO
MANUEIRA:03 MANUEIRA:0337950977
537950977 Data: 2025.05.16
11:45:47 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”